



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER CONJUNTO Nº 03 / 2024 – CCJCR/CFEFFO/CTCOPT

Finanças CFEFFO - Vereadores (as): José Neto R. de Carvalho, PSDB – **Presidente**; Elaine Wagner, UNIÃO – **Relatora**; Ivani de Souza Ritter, PT – **Secretária**; Valdecy Carvalho de Sousa, UNIÃO – **Membro**.

Gestão CGSP – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PL – **Presidente**; Ivani de Souza Ritter, PT – **Relatora**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Rusbimário Q. Silva – **Membro**.

Atividades Produtivas CPGACT – Vereadores: Elisvan A. Rodrigues, UNIÃO – **Presidente**; Henrique Amazonas Pagani Dantas, AVANTE – **Relator**; Elaine Wagner, UNIÃO – **Secretária**; Valdecy Carvalho de Sousa, UNIÃO – **Membro**.

ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2024 – DISPONDO SOBRE “A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria Executivo Municipal.

DATA: 4 de novembro do ano de 2024.

HISTÓRICO

O projeto de lei ordinária nº 05/2024, é de autoria do Executivo Municipal, vem acompanhado da mensagem, foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO Nº 046/2024/GAB/PMM, na data de 9 de maio de 2024. Teve sua tramitação iniciada nos termos regimentais da Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio do corrente ano.

Proposição apresentada em plenário, inicia-se sua tramitação regimental. Após cumprir prazo regimental para apresentação de emendas individuais, o Senhor Presidente observado a alínea “j”, do inciso XXIV, do artigo 33, do Ri, fez distribuir matéria as comissões competentes, comissão CCJCR para apreciação. Ressaltando que não foi registrada apresentação de emendas individuais.

Proposição passada pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, foi protocolada na Presidência da Comissão de Finanças CFEFFO para avaliação e parecer correspondente.

Nos termos regimentais Senhor Presidente da Mesa Diretora vereador Jari Teixeira – PDT, objetivando a celeridade na tramitação da matéria baixou edital de convocação nº 08/2024 para reunião conjunta das comissões competentes.

Em 4 de novembro do corrente ano, reuniu-se conjuntamente as comissões de: Finanças CFEFFO; Gestão CGSP; e Atividades Produtivas CPGACT, para deliberarem conjuntamente o projeto de lei em epígrafe.

Daniel Moreira Rodrigues

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o Executivo que o Fundo Municipal de Agricultura tem papel de importante relevância para desenvolvimento de políticas públicas de fomento aos produtores rurais de nosso município, em especial àqueles oriundos da Agricultura Familiar, que por muitas vezes precisam se fazer assistidos com auxílios da Administração através de serviços e incentivos para iniciar ou manter sua produção.

O Fundo permitirá que a Secretaria Municipal de Agricultura busque fontes de recursos externas (através de celebração de convênios, termos de parceria, e etc), e interna, com a destinação de recursos do orçamento público municipal para as atividades fins, de modo a fortalecer sua atuação junto aos medicilandenses que carecem do suporte público para desempenhar suas atividades agrícolas.

Nesse contexto, a implantação do Fundo Municipal de Agricultura, colabora para a melhoria das condições de vida da população local.

Diante a justificativa submete à apreciação do colegiado legislativo a proposta de norma jurídica.

Em síntese é a justificativa.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,



Foi protocolado nestas comissões o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2024 – cujo teor verso sobre a Criação do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Agricultura no Município de Medicilândia e sua Emenda Aditiva 01/2024/CCJR, para análise e solicitado emissão de parecer conjunto nos termos regimentais (inciso I, do art. 100).

Sobre a matéria, vejamos o que diz o art. 49 e inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 49. São da iniciativa exclusiva do Prefeito, os projetos de leis que disponham sobre:

.....

III – Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e outros órgãos da administração pública.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DAS COMISSÕES – o artigo 50, do RI/CMM, diz: **“as comissões permanentes são incumbidas de estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao exame, manifestando sobre eles sua opinião e a orientação do Plenário por meio de parecer”**.

Face ao exposto e, diante a minuciosa análise da proposição, não havendo nos aspectos que cumpre estas Comissões examinarem, qualquer impedimento que obste a sua tramitação e admissão, observado também a constitucionalidade da matéria diante do parecer da CCJCR, estas relatorias CFEFFO, CGSP e CPGACT, apresentam parecer conjunto favorável à **admissibilidade e aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 05/2024. “Ad referendum” do Plenário.

É o relatório conjunto.

Sala das Comissões em 4 (quatro) de novembro de 2024.

Pelas Conclusões:



ELAINE WAGNER
Relatora CFEFFO/CMM

Pelas Conclusões:


IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CGSP/CMM



Pelas Conclusões:


ELISVAN ALVES RODRIGUES
Presidente/Relator CPGACT
(§3º, do Art. 67 do RI)

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 03/2024 – CFEFFO/CGSP/CPGACT

No dia quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no cumprimento do Edital de Convocação nº 08/2024 para reunião conjunta de comissões, reuniram-se, na sala das comissões, as doze hora e quinze minutos (12h15min), a Comissão de Finanças CFEFFO; Comissão de Gestão Públicos CGSP; e Comissão de Atividades Produtivas CPGACT, com ausência do vereador Henrique Amazonas/AVANTA/Relato CPGACT e da Vereadora Valdilene Lambert/PL/Presidente da CGSP. Tendo como pauta deliberativa, a matéria: o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2024** – cujo teor verso sobre a Criação do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Agricultura, autoria Executivo Municipal e sua Emenda Aditiva 01/2024/CCJCR. O Senhor Presidente vereador Jari Teixeira, observado a existência de quórum,



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacao"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi a matéria apresentada e avaliada na forma regimental e, havendo entendimento comum dos pares, foi o Projeto de lei e sua emenda encaminhados para parecer conjunto conclusivo das relatorias competentes. Em ato contínuo, foi apresentado às comissões o **PARECER CONJUNTO Nº 03/2024-CFEFFO/CGSP/CPGACT**, o qual versa pela **admissibilidade e aprovação** da matéria em análise, que seja levado ao crivo do Douto plenário para discussão e votação. O Senhor Presidente, após registrada leitura do parecer correspondente e os demais membros das comissões estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado nas comissões competentes, passando a representar a decisão conjunta destas sobre a proposição. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 4 (quatro) de novembro do ano de 2024.

Pelas conclusões CFEFFO:

JOSÉ N. R. DE CARVALHO
Presidente - CFEFFO

ELAINE WAGNER
Relatora -- CFEFFO

IVANI DE S. RITTER
Secretária – CFEFFO

VALDECY C. DE SOUSA
Membro – CFEFFO

Pelas conclusões CGSP:

(Aus. Justificada)
VALDILENE C. LAMBERT
Presidente - CGSP

IVANI DE S. RITTER
Relatora – CGSP
DANIEL M. RODRIGUES
Secretário – CGSP
RUSBIMÁRIO Q. SILVA
Membro – CGSP,

Pelas conclusões CPGACT:

ELISVAN A. RODRIGUES
Presidente - CPGACT

(Aus. Justificada)
HENRIQUE A. P. DANTAS
Relator – CPGACT

ELAINE WAGNER
Secretária – CPGACT
VALDECY C. DE SOUSA
Membro – CPGACT